

ELIÇÕES 2016

**CONDUTAS VEDADAS AOS  
AGENTES PÚBLICOS**

# PREVISÃO LEGAL

- LEI 9504/97
- Arts. 73, 74, 75 e 77
  
- REGULAMENTADAS PELA  
RESOLUÇÃO Nº 23.457/2015 DO TSE  
PARA AS ELEIÇÕES DE 2016
- Arts. 62 a 65

# BEM JURÍDICO PROTEGIDO

- ◉ VEM ESPECIFICADO NO ART. 73, *CAPUT*, DA LEI DAS ELEIÇÕES.
- ◉ A VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE DETERMINADAS CONDUITAS POR AGENTES PÚBLICOS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR **IGUALDADE ENTRE OS CANDIDATOS**

# ABUSO DE PODER

- ◉ PARA GARANTIR A ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS, A LEI PREVÊ COMO VEDADAS CONDUTAS QUE CONFIGURAM ABUSO DO PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE
- ◉ DESVIRTUAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS (ART. 73, I, II, IV e §10);
- ◉ RECURSOS HUMANOS (III e V);
- ◉ RECURSOS FINANCEIROS (VI, “a”, VII e VIII
- ◉ RECURSOS DE COMUNICAÇÃO (VI, “b” e “c”)

# DESTINATÁRIOS DA VEDAÇÕES

- ⦿ A CONDOTA VEDADA É PRATICADA PELO AGENTE PÚBLICO (art.73, §1º, LE)
- ⦿ “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional”.

# ART. 73, I, LE

- CEDER OU USAR BENS MOVEIS OU IMOVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- RESSALVA PARA AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS
- De acordo com o TSE, aí se inclui a utilização indevida de recursos públicos (Recurso Especial Eleitoral nº 27.550 – Rel. Min. Marcelo Ribeiro – j. 15.09.2009)

- O TSE entende, quanto ao uso de imagens, que o que a lei veda é o USO EFETIVO, REAL, do aparato estatal em prol de campanha e não a simples captação de imagem de bem público (Repreentação nº 3267-25 – Rel. Min Marcelo Ribeiro – j. 29.03.2012)

- O TRE fala também em “Utilização de bens públicos de USO RESTRITO para fins de veiculação em programa eleitoral gratuito...” (TRE-RS – Representação nº 43952 – Rel. Dr. Eduardo Werlang – j. 28.01.2013)



# ART. 73, I, da LE

- OUTRA EXCEÇÃO, ALÉM DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA É A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO, QUE FICA A CRITÉRIO DA MESA DIRETORA (ART. 37, §3º DA LE)

# ART. 73, II

- “USAR MATERIAIS OU SERVIÇOS, CUSTEADOS PELOS Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram
- TSE: candidato a vereador, Presidente do Legislativo, enviar cartas, com propaganda eleitoral a eleitores, cuja postagem foi paga pela Câmara de Vereadores (AGrGresp N° 25770 – Rel. Min. Cezar Peluso – j. 06.03.2007)

# ART. 73, III

- ◉ VEDA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO, ASSIM COMO O USO DE SEUS SERVIÇOS, DURANTE O HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, SALVO SE ESTIVER LICENCIADO, PARA TRABALHAR EM COMITE ELEITORAL

# ART. 73, IV

- USO PROMOCIONAL EM FAVOR DE CANDIDATO, PARTIDO POLÍTICO OU COLIGAÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO

# CONDUTAS VEDADAS QUANTO AO TEMPO

- As condutas vistas até agora são consideradas atemporais
- Podem se configurar antes do registro da candidatura

- Art. 73, I: cedência de bens móveis ou imóveis
- ART. 73, II: serviços que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos
- ART. 73, III: cedência de funcionário público para comitê eleitoral durante o horário de expediente
- ART. 73, IV, da LE: uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelo Poder Público

# JURISPRUDÊNCIA – CONDUTAS ATEMPORAIS

- TSE – “para a incidência do inciso I do art. 73 da LE, não se faz necessário que a conduta tenha ocorrido durante os três meses que antecedem o pleito (Recurso Especial Eleitoral nº 938-87 – Rel. Min. Arnaldo Versiani – j. 25.08.2011)

# JURISPRUDÊNCIA – CONDUTAS ATEMPORAIS

- TSE – “para incidência dos incisos II e III do art. 73 da LE, não se faz necessário que as condutas tenham ocorrido durante o período de três meses antecedentes ao pleito, uma vez que tal restrição temporal só está expressamente prevista nos ilícitos a que se referem os incisos V e VI da citada disposição legal” (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 355-46 – Rel. Min. Arnaldo Versiani – j. 06.09.2011)



- ◎ CONDUITAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO
- ◎ ART. 73, V: nomear, contratar, demitir, sem justa causa...servidor público, na circunscrição do pleito, **nos 03 meses que o antecedem e até a posse dos eleitos.**
- ◎ Ver ressalvas das letras “a” a “e”

- ⦿ Decisões do TSE sobre o Art. 73, V:
- ⦿ TSE: servidores receberam vantagem em período vedado consistente na redução da carga horária de trabalho, sem a redução dos vencimentos (Recurso Especial Eleitoral nº 69541 – Rel. Min. Gilmar Mendes – j. 19/05/2015)
- ⦿ TSE: suspensão de férias sem qualquer interesse da administração (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 11.207 – Rel. Min. Arnaldo Versiani, j. 17.11.2009)

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- AS PREVISTAS NO ART. 73, VI, DA LE
- PRATICADAS DENTRO DOS 03 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO
- a) transferência voluntária de recursos da União para Estados e Município e dos Estados para Municípios exceto para cumprimento de obrigações já existentes ou calamidade pública

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- ⦿ ART. 73, VI, LE
- ⦿ b) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, etc... com exceção da propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado ou casos de grave e urgente necessidade pública, **assim reconhecida pela Justiça Eleitoral**

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARATERIZAÇÃO

- ART. 73, VI, da LE
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a **critério da Justiça Eleitoral**, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARATERIZAÇÃO

- ART. 73, VII, DA LE.
- Conduta vedada se praticada NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO :
- Realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- ART. 73, VIII
- Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excedam a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição A PARTIR DO INÍCIO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 7º DESTE LEI ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- ART. 73, §10, DA LE
- Veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, NO ANO EM QUE SE REALIZAR A ELEIÇÃO, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior



# JURISPRUDÊNCIA – ART. 73, §10, LE

- TSE: Afirma que não há necessidade de caráter eleitoreiro na distribuição (AgRgAI 12165, Versiani, j. 19.8.2010)

# ART. 73, §11, DA LE

- NOS ANOS ELEITORAIS, os programas sociais do §10, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida

# SANÇÕES PARA AS HIPÓTESES VISTAS

- CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA (Art. 73, §5º, LE)
- MULTA E SUSPENSÃO IMEDIATA DA CONDUITA VEDADA (ART. 73, §4º)
- Aplicam-se a todas as hipóteses dos incisos do *caput* do art. 73 e §10, da LE

- ⦿ TSE: tipificada a conduta, a aplicação da multa é impositiva.
- ⦿ A cassação do registro ou do diploma deve observar o princípio da proporcionalidade

# CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE AUTORIDADE – LC64/90

- ART. 74 da LE.
- A infringência ao art. 37, §1º da CF (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...) configura abuso de autoridade para os fins do art. 22 da LC 64/90 (Lei da Ficha Limpa) – pode ensejar representação
- Sanção: INELEGIBILIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DIPLOMA

- AS CONDUTAS PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 73 CONFIGURAM TAMBÉM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 73, §7º, DA LE)

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- ART. 75 DA LE.
- NOS 03 MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos
- SANÇÃO: suspensão imediata da conduta e cassação do registro ou diploma

# CONDUTAS COM PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO

- ART. 77 DA LE
- É proibido a qualquer candidato comparecer, NOS 03 MESES QUE PRECEDEM O PLEITO, a inaugurações de obras públicas



# REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA

- ART. 73, §12, DA LE
- SEGUE O MESMO RITO DA AIJE E  
PODE SER AJUIZADA ATÉ A DATA DA  
DIPLOMAÇÃO

- ⦿ Informações baseadas em material elaborado pelo Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual, Dr. Rodrigo López Zilio

- ⦿ ADRIANA KARINA DIESEL CHESANI
- ⦿ PROMOTORA DE JUSTIÇA  
ELEITORAL
- ⦿ [adrianadiesel@mprs.mp.br](mailto:adrianadiesel@mprs.mp.br)